



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 52 / 2021 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 45, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno dos Grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.001049/2021-65 e as deliberações da 1ª reunião extraordinária do Conselho Superior, realizada em 16 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 27/09/2021 16:28)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **52**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/09/2021** e o código de verificação: **baae7bedff**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Regimento Interno dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET

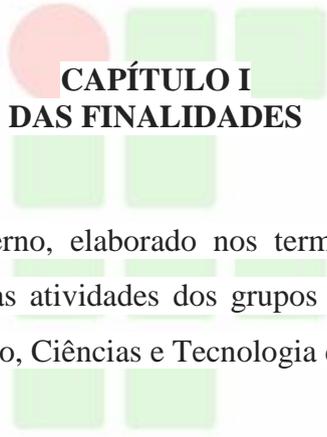
Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP nº 45, de 22 de setembro de
2021



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

REGIMENTO INTERNO DOS GRUPOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º. Instituir e aprovar, na forma desta Resolução, o regimento interno dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), instituído no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN) em conformidade à Portaria MEC no. 343, de 24 de abril de 2013 que altera dispositivos da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial – PET e à Resolução MEC nº 36, de 24 de setembro de 2013, que estabelece os procedimentos para creditar os valores destinados ao custeio das atividades dos grupos PET aos respectivos tutores, alterada pela Resolução nº 47, de 11 de dezembro de 2013 que inclui novos parágrafos aos artigos 1º, 2º, 7º e 8º.



CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º. O presente Regimento Interno, elaborado nos termos da legislação vigente, tem por finalidade organizar e regulamentar as atividades dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Art. 3º. O PET é um programa de longo prazo mantido pelo Ministério da Educação (MEC), financiado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Constitui-se como um programa de educação tutorial desenvolvido por meio de grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior (IES) do país, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. O PET tem prazo de duração indeterminado, estando a sua execução vinculada às diretrizes governamentais.

§ 2º. Aos alunos de graduação é permitida a permanência no programa até a conclusão da sua graduação e, ao tutor, por um período de seis anos, podendo, após esse período, participar de novo

processo seletivo, desde que obedecidas as normas do Programa.

Art. 4º. Os grupos PET são criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A seleção das propostas de novos grupos PET, no âmbito do IFRJ, ocorrerá conforme processo de seleção interna definido em edital específico.

CAPÍTULO III DO PET IFRJ

Art. 5º. Denomina-se PET IFRJ o conjunto de grupos PET vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Define-se o conjunto de grupos PET aquele formado pelos grupos PET e grupos PET/Conexões de Saberes, sendo estes últimos voltados a estudantes oriundos de comunidades populares com o objetivo de desenvolver ações inovadoras que ampliem a troca de saberes entre essas comunidades e a universidade, valorizando o protagonismo dos estudantes universitários beneficiários das ações afirmativas no âmbito das Universidades públicas brasileiras, contribuindo para a inclusão social de jovens oriundos das comunidades do campo, quilombola, indígena e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º. Os grupos PET IFRJ estão vinculados à Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN) sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Extensão (PROEX) e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPPI).

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS PET IFRJ

Art. 7º. Os grupos PET IFRJ organizar-se-ão academicamente a partir de cursos de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes (doravante denominados petianos), sob a tutoria de um docente.

§ 1º. Cada grupo PET poderá ter um total máximo de doze estudantes bolsistas, seis estudantes voluntários e um docente tutor.

§ 2º. O número mínimo para o funcionamento de um grupo PET será de quatro estudantes bolsistas e um docente tutor.

§ 3º. É possível, no âmbito da Proen, a participação de colaboradores, que terão atuação contínua

nas atividades e seus nomes previstos no planejamento anual.

Art. 8º. Os grupos PET poderão ter as seguintes abrangências:

- i. Interdisciplinar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para docentes e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela IES, que se articula institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); ou
- ii. Curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para docentes e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.

CAPÍTULO V DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DOS GRUPOS PET IFRJ

Art. 9º. Os grupos PET do IFRJ deverão promover a formação ampla e de qualidade acadêmica dos estudantes de graduação envolvidos direta ou indiretamente com o programa, estimulando a fixação de valores que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os participantes e a melhoria dos cursos de graduação. Para tal poderão:

- i. Estimular a melhoria do ensino de graduação por meio de:
 - a) Desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso;
 - b) Desenvolvimento de ações que procurem integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;
 - c) Atuação dos bolsistas como agentes multiplicadores, disseminando novas ideias e práticas entre o conjunto dos estudantes do curso;
 - d) Interação dos bolsistas do Programa com os corpos docente e discente da instituição, inclusive em nível de pós-graduação, quando for o caso;
 - e) Participação em atividades características de programas de pós-graduação;
 - f) Desenvolvimento de atividades que promovam o contato dos bolsistas e demais estudantes do curso com a realidade social em que o grupo, o curso ou o IFRJ estejam inseridos, estimulando o desenvolvimento de uma consciência do papel do estudante/curso/IES perante a sociedade.
- ii. Oferecer uma formação acadêmica de excelente nível, visando à formação de um profissional crítico e atuante, por meio de:
 - a) Desenvolvimento de ações coletivas e capacidade de trabalho em grupo;

- b) Facilitação do domínio dos processos e métodos gerais e específicos de investigação, análise e atuação da área de conhecimento acadêmico-profissional;
- c) Envolvimento dos bolsistas em tarefas e atividades que propiciem o “aprender Fazendo” e “refletindo sobre”;
- d) Discussão de temas éticos, sociopolíticos, científicos e culturais relevantes para o País e/ou para o exercício profissional e para a construção da cidadania;
- e) Promoção da integração da formação acadêmica com a futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira universitária, através de interação constante como futuro ambiente profissional;
- f) Participação, com igual ênfase, em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI DO PROFESSOR TUTOR

Art. 10. São atribuições do docente tutor:

- i. Planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes;
- ii. Coordenar a seleção dos bolsistas por meio de edital específico;
- iii. Submeter a proposta de trabalho ao CLAA para subsequente aprovação da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- iv. Organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES;
- v. Dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para tutoria dos integrantes discentes do grupo PET, incluído em seu PIT (Plano Individual de Trabalho)/RAD (Relatório Atividade Docente);
- vi. Atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do MEC;
- vii. Solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de integrantes discentes, quando for o caso;
- viii. Controlar a frequência e a participação dos estudantes;
- ix. Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu.

- x. Fazer referência a sua condição de bolsista PET nas publicações e trabalhos apresentados;
- xi. Administrar o grupo no Sistema de Gerenciamento de Bolsas (SIGPET) mantendo atualizados os dados cadastrais do grupo;
- xii. Responder pelo grupo em atendimento às demandas do MEC e do IFRJ;
- xiii. Solicitar o pagamento das bolsas dos integrantes do grupo no Sistema de Gerenciamento de Bolsas;
- xiv. Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso (ANEXO I).

Art. 11. O professor tutor receberá mensalmente uma bolsa no valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado ou conforme legislação vigente.

§ 1º. Excepcionalmente, a bolsa de tutoria poderá ser concedida a docente com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA do IFRJ e aprovado pela Comissão de Avaliação do MEC.

§ 2º. A bolsa do docente tutor com título de mestre será de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de mestrado.

§ 3º. O pagamento das bolsas de tutoria será realizado pelo Fundo Nacional de Educação (FNDE), mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI.

§ 4º. A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renováveis por igual período.

Art. 12. Poderá se candidatar à tutor de grupo PET o docente do IFRJ que atender aos seguintes requisitos:

- i. Pertencer ao quadro permanente da instituição, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- ii. Ter título de doutor, preferencialmente, e de mestre excepcionalmente;
- iii. Estar atuando na graduação no momento da inscrição;
- iv. Não acumular qualquer outro tipo de bolsa;
- v. Comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação nos últimos três anos anteriores à candidatura ou à avaliação para renovação. O período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que docentes que tenham se afastado da instituição por licença de qualquer natureza, para realizar outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de concorrer a tutoria;
- vi. Comprovar atividades de pesquisa e/ou de extensão nos últimos três anos anteriores à candidatura ou à avaliação para renovação. O período de exercício das atividades comprovadas

não necessita ser ininterrupto, de tal forma que docentes que tenham se afastado da instituição por licença de qualquer natureza, para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de exercer a tutoria.

Art. 13. A seleção de docente tutor será feita a partir de edital próprio, que deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 1º. Em caso de seleção do 1º tutor do grupo, será dada prioridade ao docente que enviou o projeto que foi aprovado, desde que reúna as condições descritas no art. 12.

§ 2º. O processo de seleção de docentes para tutoria dos grupos PET será conduzido pelo CLAA e referendada pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 3º. A verificação do atendimento aos requisitos será feita pelo CLAA.

Art. 14. O professor Tutor será desligado do grupo PET nas seguintes condições:

- i. Solicitação de desligamento feita pelo tutor e encaminhada ao CLAA;
- ii. Por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto na legislação e dispositivos legais vigentes pertinentes ao PET;
- iii. Por decisão da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, desde que devidamente homologada pelo CLAA;
- iv. Descumprimento das atribuições do tutor;
- v. Após o exercício da função de tutor por seis anos consecutivos.

Art. 15. Após três anos consecutivos com bolsa tutoria, o tutor poderá solicitar ao CLAA a renovação da bolsa tutoria pelo mesmo período.

§1º. Junto com a solicitação, o tutor enviará ao CLAA um resumo das atividades realizadas nos últimos três anos.

§2º. Caso não haja irregularidade na atuação do tutor no período, o CLAA homologará a renovação da tutoria.

Art.16. O docente tutor terá direito ao cumprimento de licença saúde e/ou maternidade de acordo com a legislação trabalhista vigente.

§1º Para a garantia das atividades o docente tutor poderá convidar um colaborador para dar

continuidade às ações durante sua licença.

CAPÍTULO VII DOS COLABORADORES

Art. 17. Poderão atuar como colaboradores docentes e pesquisadores do IFRJ, de outras Instituições de Ensino Superior (IES), ou que tenham comprovada experiência na área.

Art. 18. Os colaboradores receberão um certificado de sua participação efetiva no PET emitido pela Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 19. No caso de colaboradores do IFRJ, o mesmo irá dedicar carga horária mínima de uma e máxima de dez horas semanais para colaboração nas atividades do grupo PET, incluído em seu PIT (Plano Individual de Trabalho)/RAD (Relatório Atividade Docente);

Art. 20. No caso do colaborador ser inserido ao grupo para cumprimento de licença saúde e/ou maternidade do docente tutor, ele será posteriormente inserido no planejamento.

CAPÍTULO VIII DOS ESTUDANTES PETIANOS

Art. 21. Poderá ingressar como bolsista ou estudante voluntário dos grupos PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

- i. Estar regularmente matriculado como estudante de graduação no IFRJ;
- ii. Apresentar bom rendimento acadêmico, de acordo com o regulamento pelo IFRJ (exclusivo para os grupos PET);
- iii. Ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais às atividades do programa.
- iv. Ser, preferencialmente, pertencente às comunidades populares, no caso dos Grupos PET/Conexões de saberes.

§1º. A preparação do edital do processo de seleção de estudantes para a composição dos grupos do PET é atribuição do CLAA e deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das Pró-reitorias de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§2º. O processo seletivo será realizado por uma comissão definida pelo docente tutor;

§3º. O estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de

seleção, prioridade para substituição de estudantes bolsistas, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição.

Art. 22. São deveres do estudante petiano bolsista e voluntário:

- i. Cumprir 20 horas semanais;
- ii. Zelar pela qualidade acadêmica do PET;
- iii. Participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- iv. Participar durante a sua permanência no PET em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- v. Manter bom rendimento no curso de graduação, conforme regulamentação do IFRJ;
- vi. Contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da IES, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;
- vii. Publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- viii. Fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e
- ix. Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso (Anexo II).

Art. 23. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa no valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

§ 1º. O pagamento das bolsas PET para estudantes será realizado pelo Fundo Nacional de Educação (FNDE), mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI.

§ 2º. A bolsa PET de estudantes poderá ser concedida até a conclusão do curso de graduação, desde que obedecidas as normas do Programa.

Art. 24. O estudante, bolsista ou voluntário, vinculado ao grupo PET fará jus a um certificado de participação, após o tempo mínimo de 2 anos no Programa, ou declaração quando da participação for inferior a 2 anos no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pelo docente tutor e pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 25. O integrante discente será desligado do grupo nos seguintes casos:

- i. Conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;

- ii. Desistência;
- iii. Rendimento escolar insuficiente, conforme regulamentação do IFRJ;
- iv. Acumular estágio remunerado ou estágio extracurricular não remunerado, regulamentado pelo COIEE ou órgão equivalente (sendo permitido apenas estágio obrigatório não remunerado).
- v. Receber qualquer outra modalidade de bolsa de ensino, monitoria, pesquisa, inovação ou extensão, sendo vedada a acumulação com bolsa de outros programas (mesmo que de outras instituições) ou bolsas de qualquer natureza, (exceto PAE);
- vi. Participar como voluntário, concomitantemente, de qualquer outro projeto de pesquisa, inovação ou extensão, exceto em casos aprovados pelo CLAA.
- vii. Ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- viii. Acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PET;
- ix. Descumprimento das obrigações junto à Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- x. Descumprimento dos deveres previstos no art. 20 deste Regimento; e
- xi. Plágio comprovado em atividades no PET ou relacionado ao PET;
- xii. Prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário, após avaliação do CLAA.

Art.26. O estudante, bolsista ou voluntário, terá direito ao cumprimento de licença saúde e/ou maternidade de acordo com a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO IX DO INTERLOCUTOR

Art. 27. A Pró-reitoria de Ensino designará um interlocutor PET.

Art. 28. O interlocutor PET terá as seguintes funções:

- i. Fazer a mediação entre os tutores PET e o Gestor SIGPET;
- ii. Apoiar administrativamente os grupos PET do IFRJ;
- iii. Representar os grupos PET do IFRJ institucionalmente junto à SESu;
- iv. Presidir o CLAA;

- v. Conduzir a visita local anual aos grupos PET;
- vi. Produzir o relatório anual dos grupos PET de acompanhamento e avaliação, e demais solicitações do GESTOR SIGPET.

CAPÍTULO X DA VERBA DE CUSTEIO

Art. 29. O docente tutor receberá, quando o FNDE liberar, semestralmente um montante de recursos equivalente a uma bolsa de iniciação científica de aluno participante do grupo do PET sob sua supervisão, devendo aplicar esse valor integralmente no custeio das atividades do grupo, prestar contas dos recursos recebidos, por meio de relatório anual das atividades e gastos realizados, apresentado à instituição de ensino à qual o grupo está vinculado.

Art. 30. Os recursos de custeio às atividades dos grupos do PET ficarão disponíveis conforme orientação e regulamentação vigente.

Art. 31. O uso dos recursos de custeio destinado às atividades dos grupos PET deverá, necessariamente, seguir a legislação pertinente, sendo que a não observância de qualquer das determinações estabelecidas na referida legislação implicará o imediato cancelamento da concessão de recursos de custeio.

Art. 32. Todo docente tutor é obrigado a cadastrar no SIGPET o relatório anual de atividades e gastos realizados no exercício no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício fiscal, salvo regulamentações específicas. O relatório deverá ser avaliado e aprovado pelo CLAA e pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 33. O docente tutor deverá observar a legislação vigente para garantir o correto uso dos recursos e as normas para elaboração do relatório anual.

Art. 34. A PROEN/IFRJ deverá enviar à SESu/MEC, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do exercício fiscal e por meio do SIGPET, sistema de gestão do programa, o relatório anual de atividades e gastos de cada um dos grupos do PET a ela vinculados, com manifestação da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico acerca do atingimento do objeto do custeio.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET IFRJ

Art. 35. A avaliação dos grupos e tutores PET será organizada e efetuada pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do IFRJ.

Art. 36. A avaliação dos grupos e tutores PET tem por objetivo:

- i. Promover a qualidade das ações do programa;
- ii. Consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;
- iii. Identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;
- iv. Sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;
- v. Recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos; e
- vi. Contribuir para a consolidação de uma cultura de avaliação na formação da graduação.

Art. 37. A avaliação dos grupos PET será baseada nos seguintes aspectos:

- i. Relatório anual do grupo;
- ii. Sucesso acadêmico do grupo;
- iii. Participação dos estudantes do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PET;
- iv. Desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;
- v. Alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;
- vi. Publicações e participações em eventos acadêmicos de docentes tutores e estudantes bolsistas;
- vii. Relatórios de auto avaliação de estudantes e tutores; e
- viii. Visitas locais anuais.

Art. 38. A avaliação dos docentes tutores será realizada com base nos seguintes aspectos:

- i. Cumprimento das atividades inerentes ao PET;
- ii. Contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;

- iii. Publicações e produção acadêmica, científica, artístico-cultural;
- iv. Disciplinas ministradas na graduação;
- v. Orientação de trabalhos acadêmicos;
- vi. Participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;
- vii. Participação em conselhos acadêmicos;
- viii. Material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- ix. Relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
- x. Relatório anual da instituição de ensino superior;
- xi. Relatório de avaliação dos estudantes do grupo;
- xii. Sucesso acadêmico, científico e/ou artístico-cultural do grupo PET.

CAPITULO XII **DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

Art. 39. São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

- i. Homologar as propostas de trabalho dos grupos PET do IFRJ encaminhadas pelo CLAA;
- ii. Homologar as inclusões ou desligamentos dos docentes tutores e estudantes bolsistas e voluntários, conforme encaminhadas pelo CLAA;
- iii. Emitir, em conjunto com o docente tutor, certificados e as declarações de participação dos estudantes bolsistas e voluntários;
- iv. Emitir os certificados e as declarações de participação dos docentes tutores e colaboradores;
- v. Encaminhar à SESu/MEC, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do exercício fiscal, salvo orientações em contrário, e por meio do SIGPET, sistema de gestão do programa, o relatório anual de atividades e gastos de cada um dos grupos do PET a ela vinculados, com manifestação da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico acerca do atendimento do objeto do custeio.
- vi. Dar suporte técnico e acadêmico aos grupos PET do IFRJ.

CAPITULO XIII DO SUPORTE

Art. 40. Compete às Pró-Reitorias de Extensão, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento ou exercício das funções dos grupos PET.

Art.41. Compete à Direção do Campus no qual o grupo PET está lotado fornecer ao grupo espaço físico e suporte técnico necessários ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O presente Regimento poderá ser reformulado pelo CLAA, resguardado o quorum da manifestação favorável de metade mais um de seus membros, e posterior ratificação pelo Conselho Superior do IFRJ.

Art. 43. As situações omissas serão resolvidas pelo CLAA.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET

TERMO DE COMPROMISSO DO TUTOR

Eu,, RG n°
....., CPF n°, professor (a) com
titulação máxima de, vinculado (a) ao Curso de Graduação
....., matrícula n°, regime
de trabalho de, firmo perante a Instituição
....., situada à
....., inscrita no CGC/MF
....., representada pelo Pró-Reitor de Graduação, e o Ministério da
Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, representado pelo
Secretário de Educação Superior, o presente Termo de Compromisso de Tutor(a) do Programa de
Educação Tutorial – PET. Este Termo reger-se-á pela observância do Tutor(a) signatário ao
cumprimento das exigências da Lei n° 11.180, de 23 de setembro de 2005 e da [Portaria n° 976, de
27 de julho de 2010](#) alterada pela Portaria 343/2013 de 24 de setembro de 2013 e Resolução
FNDE/CD n° 36/2013, de 24 de setembro de 2013 e, ainda ao disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Respeitar a diversidade e pluralidade de idéias e opiniões dos demais membros dos grupos PET, da comunidade universitária e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como elemento de conduta individual e de formação do bolsista.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Manter atualizados os dados cadastrais junto ao Sigpet – Sistema de Informação Gerencial para o

Programa de Educação Tutorial e à Instituição de Ensino Superior.

CLÁUSULA QUARTA:

Apresentar, quando solicitado pela SESu/MEC, os documentos que comprovem as informações constantes dos dados cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA:

Não acumular qualquer outro tipo de bolsa.

CLÁUSULA SEXTA:

Empregar os recursos transferidos pelo FNDE integralmente no custeio das atividades do grupo do PET sob sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no Manual de Orientação do PET e na Resolução CD/FNDE 36, de 24 de setembro de 2013, de que este termo de compromisso constitui anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nas contratações de pessoa física ou jurídica, nunca favorecer cônjuges, parentes e

Servidores da instituição à qual o grupo PET está vinculado, nem empresas nas quais tenha qualquer participação, bem como assumir todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações (de pessoa física ou jurídica) necessárias às atividades do grupo, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza para com o FNDE.

CLÁUSULA OITAVA:

Apresentar informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento das atividades do grupo do PET quanto aos gastos referentes a essas atividades, nos prazos que lhe forem determinados, assim como permitir e facilitar ao MEC, ao FNDE e aos órgãos de controle do Governo Federal o acesso aos locais de execução das atividades do grupo do PET, o exame da documentação produzida e a vistoria dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA NONA:

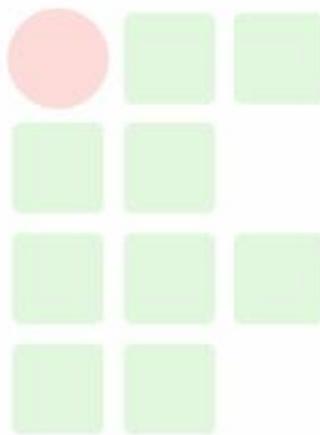
Apresentar ao pró-reitor de graduação, ou similar, da instituição de ensino superior relatório anual de atividades e gastos realizados com os recursos recebidos para custeio do grupo sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 7º da Resolução Nº 36/2013, em até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Reconhecer que a participação no Programa de Educação Tutorial, para efeitos de certificação, terá duração de 3 (três) anos de atuação efetiva e comprovada, renovável por igual período, conforme parecer da Comissão de Avaliação, não se formando vínculo empregatício de qualquer natureza com o concedente da bolsa em razão deste Termo de Compromisso. E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo Professor Tutor e assinado pelo Pró-Reitor de Graduação (ou similar) da IES.

Local e data.

PROFESSOR TUTOR



PRÓ-REITOR

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL -PET
TERMO DE COMPROMISSO DO ALUNO

Eu, RG nº, CPF nº....., aluno do curso de graduação, matrícula nº....., participante do grupo PET.....,na condição de(Bolsista ou Não Bolsista)
firo perante a
Instituição....., situada à inscrita no
CGC/MF....., representada pelo Pró-Reitor de Graduação, e o Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, representado pelo Secretário de Educação Superior, o presente Termo de Compromisso de Aluno(a) do Programa de Educação Tutorial –PET. Este Termo reger-se-á pela observância do aluno signatário ao cumprimento das exigências da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005 e da Portaria nº 976, de 27 de julho de 2013 e, ainda ao disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Respeitar a diversidade e pluralidade de ideias e opiniões dos demais membros dos grupos PET, da comunidade universitária e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como elemento de conduta individual.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Manter atualizados tanto seus dados cadastrais quanto o dos estudantes do grupo do PET junto à SESu/MEC.

CLÁUSULA QUARTA:

Apresentar, quando solicitado pela IES, os documentos que comprovem as atividades desenvolvidas junto ao PET.

CLÁUSULA QUINTA:

Reconhecer que a participação no Programa de Educação Tutorial, para efeitos de certificação, terá duração de 02 (dois) anos de atuação efetiva e comprovada no

Programa, não se formando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Concedente em razão deste Termo de Compromisso.

E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo Aluno participante do PET e assinado pelo Pró-Reitor de Graduação (ou similar) da IES.

Local e data.

ALUNO(A)

PROFESSOR(A)TUTOR(A)

PRÓ-REITOR(A)DE GRADUAÇÃO

